



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero, feminismos,  
raça/etnia, sexualidades**

**Sub-eixo: Relações Patriarcais de gênero, sexualidade, raça e etnia**

**ENCARCERAMENTO E PODER PUNITIVO:  
INJUSTIÇAS SOCIAIS, RACIAIS E DE GÊNERO EM MEIO AOS DESAFIOS DA ATUAÇÃO DO  
ASSISTENTE SOCIAL**

**MARIA ADRIANA DA SILVA TORRES<sup>1</sup>**

**MARIA DE FÁTIMA FELIX DA SILVA<sup>2</sup>**

**ALINE GOUVEIA DOS SANTOS<sup>3</sup>**

## **RESUMO**

Este trabalho é fruto da pesquisa de iniciação científica, fundamentado na criminologia marxista. Tem como objetivo tecer críticas ao sistema prisional e à lei penal que se encontra vigente no Brasil, à luz do Serviço Social. Para o alcance do objetivo proposto, recupera-se a trajetória da prisão, o cenário mundial e da América Latina, as consequências da criminalização da pobreza, e até mesmo o severo poder punitivo como reflexo da forte influência do pensamento positivista e da naturalização do cárcere, à qual a vertente crítica marxista irá se contrapor. O capitalismo utilizará o cárcere como uma maneira de despejar seus "indesejáveis" não rentáveis, para transformá-los numa nova esfera lucrativa. Essa conjuntura se aprofunda na mercantilização dessas instituições de controle da liberdade, em meio ao contexto neoliberal do final do século XX, com as privatizações. O sistema prisional engloba uma grande injustiça social com as pessoas negras e não brancas, mulheres e pobres por todo o mundo, evidenciando as injustiças raciais, sociais e de gênero que precisam ser superadas. A crise sanitária e o encarceramento em massa ressaltam a urgência de uma nova perspectiva nesse cenário. Também se enfatiza a importante e desafiadora atuação do assistente social no sistema carcerário.

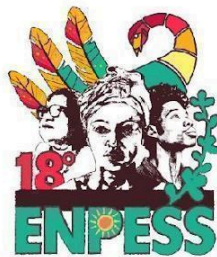
**Palavras-chave:** Cárcere, Estado Penal, Racismo, Gênero, Serviço Social.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de Alagoas

<sup>2</sup> Universidade Federal de Alagoas

<sup>3</sup> Universidade Federal de Alagoas



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

## ABSTRACT

This work is the result of scientific initiation research, based on Marxist criminology. It aims to criticize the prison system and the criminal law that is in force in Brazil, in the light of Social Service. To achieve the proposed objective, the trajectory of the prison, the global and Latin American scenario, the consequences of the criminalization of poverty, and even the severe punitive power are recovered as a reflection of the strong influence of positivist thinking and the naturalization of prison. To which the Marxist critical aspect will oppose. Capitalism will use prison as a way to evict its unprofitable “undesirables”, to transform them into a new profitable sphere. This situation deepens the commodification of these institutions that control freedom, amid the neoliberal context of the end of the 20th century, with privatizations. The prison system encompasses a great social injustice towards black and non-white people, women and the poor throughout the world, highlighting the racial, social and gender injustices that need to be overcome. The health crisis and mass incarceration highlight the urgency of a new perspective in this scenario. The important and challenging role of social workers in the prison system is also emphasized.

**Keywords:** Prison, Penal State, Racism, Gender, Social Service.

## INTRODUÇÃO

Este artigo aborda o fenômeno do encarceramento em massa e as injustiças que englobam o sistema punitivo, temática resultante da pesquisa realizada junto ao Programa de Iniciação Científica, mediante a metodologia bibliográfica e documental, com base na criminologia crítica marxista e na perspectiva do Serviço Social. A temática aqui enfocada versa sobre uma visão crítica acerca do sistema prisional no mundo e na América Latina, com o recorte de seus contextos sociais, racial e de gênero, para entender a problemática das injustiças sociais da lei penal e do encarceramento em sua gênese histórica e atual no sistema capitalista.

Ademais, é feito o resgate crítico por meio da criminologia marxista com os autores Marx (2017), Pachukanis (2017), Wacquant (2008, 2011), Davis (2018), Batista (2011), Zedner (1995), Antony (2007), Torres (2001), Madeira (2008), e dados globais sobre o encarceramento em massa e a crise sanitária em *sites* oficiais de instituições como World Prison Brief (WPB) e WOLA, entre



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

outros. Ainda, se desenvolverá o debate sobre o Direito, a Criminologia, o Estado Penal e a dinâmica de cárcere e capitalismo, desvelando a funcionalidade do poder punitivo desse sistema e se observará esta relação com a criminalização da pobreza, em meio ao racismo e ao preconceito de gênero presentes nesta problemática.

Por fim, no panorama do Serviço Social, serão analisados os impasses e desafios para o enfrentamento da lógica punitiva em face dos processos institucionalizados na precarização do trabalho do assistente social. Será discutida a atuação profissional e sua perspectiva ética, com o olhar direcionado para o cerne dos direitos humanos, a justiça social e a luta antiprisional.

## 1 – CAPITALISMO, ESTADO PENAL E O PODER PUNITIVO

É notório que para o senso comum e na maior parte dos estudos da criminologia<sup>4</sup>, a lei penal não é questionada, nem mesmo se esta intervenção estatal possui, de fato, eficácia para a sociedade. Isso se constrói por meio da criminalização da pobreza, o que ocasiona o aumento das prisões e da tortura. Sem contar que o crime<sup>5</sup> é amplamente direcionado a coibir conduta individual e moral, principalmente aquelas que atentam contra o patrimônio. É evidente, também, a grande influência do pensamento *positivista*<sup>6</sup> no mundo, e inclusive no Brasil, que reitera a naturalização dos castigos.

O poder punitivo (as prisões) é o “lugar ideal” para despejar os indivíduos indesejáveis, aqueles que são a grande massa do exército industrial de reserva, representado por todas as instituições de controle da liberdade, a saber, as prisões. O controle punitivo sobre os corpos de pessoas pobres e racialmente definidas irá se perpetuar até os tempos atuais (BATISTA, 2011).

---

<sup>4</sup> A Criminologia surge XIX, na Europa ocidental, com o discurso médico-jurídico. A ciência médica torna-se uma ferramenta necessária para legitimar o que seria “mal”, justificando a punição. A criminologia relaciona-se com a luta pelo poder e pela necessidade de ordem. Há três linhagens de pensamento na questão criminal: Lei e ordem, Direito penal mínimo; e Abolicionismo penal. A primeira é a mais conservadora e severa, e a última, a mais revolucionária (BATISTA, 2011).

<sup>5</sup> O conceito de crime encaixa-se como um dispositivo para fins de classificação da punição. A criminologia crítica explica o fenômeno da criminalidade diretamente ligada ao desenvolvimento do capitalismo e à acumulação de capital (BATISTA, 2011).

<sup>6</sup> No século XX, a cultura do positivismo no pensamento brasileiro surge em meio ao medo das revoluções populares e desqualifica a ideia de igualdade. Faz parte da criminologia de perspectiva conservadora e produz a explicação patológica da criminalidade. Resulta na configuração da América Latina como “degenerados” e indesejáveis (inferiorização), aprofunda a justificação da colonização, da exploração e opressão. Essa visão não apenas se configurou na área acadêmica, como também na mídia e no senso comum (BATISTA, 2011).



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

A criminalidade é um “bem negativo” distribuído desigualmente conforme os interesses do sistema socioeconômico, agravando a desigualdade social. A concepção liberal burguesa priorizou interesses da classe dominante, criminalizando as classes subalternas. Seguidamente, houve o controle policial severo: punir certos comportamentos das “classes perigosas”, ação essencial para a manutenção do sistema que reproduz a realidade social e aprofunda a desigualdade. A criminalidade, não decorre do determinismo do “biologismo criminal”, mas incide sobre as histórias de miséria, da exclusão, da não escolaridade, de pequenos incidentes (furtos) e da marginalização, principalmente de jovens pretos e pobres (BATISTA, 2011).

Esse processo de controle fomentou a instituição carcerária, formou o proletariado assalariado e subordinado, os expropriados do campo, que foram os primeiros a ser criminalizados, durante o processo de acumulação primitiva. Surgem os mendigos, ladrões, vagabundos e outros “delinquentes” – as consideradas “classes perigosas”. Tal fato será observado como desvio individual e moral, surgindo também nesse contexto as *workhouses* na Europa, como uma maneira de remediar os “desvios” da sociedade. Perpetuam-se a exclusão social e a desigualdade gerada pela gênese capitalista, punindo as pessoas por meio das políticas de controle e disciplina (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

O pensamento marxista surge então como um poderoso desconstrutor das “verdades” jurídico-penais desde o período do Iluminismo, incorporado pela criminologia crítica. A vertente conservadora (positivista) da criminologia é bastante difundida, visto que o sistema prisional está em conexão com a acumulação do capital que prescinde do controle social. Há a demanda por ordem; tal demanda vai se transformando à medida que o capitalismo avança em seu processo de produção de mercadorias e exploração da força de trabalho. Dessa forma, as políticas criminais se atualizam à medida que as revoluções acontecem: mercantil, industrial e tecnocientífica (BATISTA, 2011).

Marx (2017) aborda o direito da propriedade individual, que irá caracterizar a lei sobre o furto da madeira. Tais práticas comunais são essencialmente aniquiladas pelo capitalismo, que abomina qualquer forma de vida que não se ache nos moldes de sua sociabilidade. No processo de “acumulação capitalista”, há as mudanças e a destruição das antigas formas de produção, transformando o trabalhador camponês em vendedor de sua força de trabalho. Há a agressão e o punitivismo militarizado, realizado pelo aparato jurídico do Estado, subordinando os trabalhadores à expansão capitalista.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Para Marx: “Se todo atentado contra a propriedade [...] for considerado furto, não seria furto também toda a propriedade privada?” (MARX, 2017, p. 82). O Direito é justamente um viabilizador da expropriação capitalista, e entra em contradição, já que a própria propriedade privada foi construída pelo roubo do trabalho alheio camponês.

A criminologia marxista tece críticas à naturalização da visão de crime e da criminalidade, pois quem não entende a luta de classes não irá entender o real problema existente. As críticas ao direito burguês pelo marxismo foram incorporadas à obra de Pachukanis (2017)<sup>7</sup>, para quem a forma jurídica e a estrutura de direitos são essencialmente similares à mercadoria, sendo uma forma exclusiva da sociedade capitalista na qual a força de trabalho toma uma forma social, que será vendida pelo mercado. O trabalhador se torna assujeitado pelo direito e pela subjetividade jurídica.

As primeiras noções de igualdade e liberdade jurídica vão surgir apenas no âmbito mercantil; os vínculos contratuais estabelecerão essa “igualdade” entre trabalhador assalariado e burguês, por meio do “sujeito de direito” e dos “direitos sociais”. Essa relação do direito com a “forma jurídica” explica a função do sistema prisional, uma vez que o direito burguês reifica a realidade, encobrendo as relações de exploração.

Contemporaneamente, Wacquant (2011) estuda a implementação do Estado Penal, uma forma de lidar com a miséria gerada pelo próprio sistema capitalista, na qual um grupo previamente determinado sofrerá as consequências. Esse grupo é justamente a classe marginalizada pela pobreza, com recorte de gênero e raça, principalmente a negra, jovem, latina e imigrante. O autor ressalta que a construção desse Estado Penal é funcional ao desmonte das políticas sociais do Estado de Providência.

A quebra do Estado Social vai ocorrer a partir dos anos 1990, mundialmente, com o neoliberalismo. Já o Estado Penal avança, e vai pôr como problemáticas a miséria e a pobreza – um fator que precisa ser “administrado” e eliminado em seus “excessos”. Com a quebra de direitos trabalhistas no contexto mundial (com o neoliberalismo), há a normalização de trabalhos precarizados e flexibilizados, aumentando cada vez mais o índice da pobreza.

Ademais, há também um grande peso na produção científica estadunidense, forjada pelo próprio capitalismo mediante o pensamento liberal econômico, para reprimir os distúrbios da

---

<sup>7</sup> Pachukanis (jurista soviético libertário) é um dos críticos mais radicais do panorama jurídico. Entende as leis penais como falsa consciência e fetichismo do capitalismo. Para ele, a extração da mais-valia sobre o trabalho e tempo do homem resulta na “deslegitimação da prisão”. Defende que a jurisdição penal do Estado burguês é “um terrorismo de classe organizado” (BATISTA, 2011).



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

sociedade “marginal”, justificando a política de “tolerância zero”. Outro fator é a inserção de políticas impositivas, da qual resulta uma alta lucratividade para uma pequena parcela dos mais ricos. Segundo Wacquant, “[...] para diminuir o custo assombroso da transição do Estado social para o Estado penal estende à justiça a ideologia da mercantilização. Há o endurecimento dos programas de assistência aos pobres: cumpre privatizar o encarceramento” (WACQUANT, 2011, p. 58).

Isso se realiza em meio ao grande comércio de construção das instituições de encarceramento por empresas privadas, tornando-se a grande indústria da carceragem um “empreendimento”. A prisão se torna o novo gueto<sup>8</sup> e a nova “senzala” lucrativa. As populações que não estão inseridas na dinâmica do consumo convertem-se em “ativo ao lucro do capital” no sistema penal. O aumento dessa população se torna algo de conveniência econômica ao gerar lucros (WACQUANT, 2011).

Nesse cenário de intensificação do punitivismo, o racismo estrutural é alvo da política de “tolerância zero” às drogas, ensejando uma política de segurança pública mais ostensiva e influenciada pela lógica estadunidense. O Brasil se encontra no panorama mundial como o terceiro país com maior número de encarcerados jovens negros, de baixa escolaridade e envolvidos, principalmente, com a lei de drogas, como será visto no próximo item.

## 2 – RACISMO, ENCARCERAMENTO EM MASSA E CRISE SANITÁRIA

O encarceramento é visto como algo fora da nossa realidade, e em nosso senso comum é apenas associado às pessoas não brancas. Essa construção no nosso imaginário nos faz não possuir um pensamento crítico em relação ao sistema prisional<sup>9</sup>. Observamos esse sistema como

---

<sup>8</sup> Wacquant (2008), explica a dinâmica nas duas faces do gueto. Para um determinado grupo, “gueto” pode significar confinar e controlar, e para o outro grupo, é um instrumento de integração e proteção. Possui, portanto, uma forma bifacial: ao mesmo tempo, arma e escudo. Além disso, o gueto é um espaço sócio-organizacional com dois objetivos: maximizar os lucros extraídos pelo grupo considerado inferior e minimizar o contato próximo com os membros, para não se “contaminar” ou se misturar com sua cultura. O gueto também possui relação com as prisões: é uma forma de reserva, campos que concentram populações e controlam grupos por interesse econômico, mão de obra, disciplina ao trabalho e exploração, criminalizando a pobreza e grupos considerados “desprezíveis”. É uma espécie de instrumento de enclausuramento e controle, de dominação etnoracial e desigualdade urbana.

<sup>9</sup> As prisões privadas são fontes diretas de lucro, mas até mesmo as prisões públicas estão impregnadas com produtos e serviços vindos de empresas privadas. Nesse cenário, até as prisões públicas estão ligadas à economia de lucro capitalista (DAVIS, 2018).



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

algo natural, incontestável e inerente à sociedade. Com isso, a reflexão sobre o racismo<sup>10</sup> dentro dos sistemas prisionais e a lógica capitalista não são questionadas (DAVIS, 2018).

Por ser uma grande fonte de lucro, o encarceramento não tem relação com o aumento de criminalidade. Na realidade, está relacionado com o lucro capitalista. Há a necessidade de obter um determinado número de encarcerados para não afetar o desenvolvimento do lucro e do complexo industrial-prisional<sup>11</sup> (DAVIS, 2018).

No Brasil, a hierarquia de classes e a estratificação étnico-racial assumem o caráter de discriminação, além da perseguição policial com penas mais severas. O Estado penal nacional possui caráter antiético, com a inserção das políticas punitivas de segurança *made in USA*, o que se assemelha amplamente a campos de concentração para pobres, tornando o Brasil uma das piores “jaulas” do terceiro mundo. Estas não cumprem função penalógica de dissuasão, neutralização ou reinserção (WACQUANT, 2011).

O Brasil antes da pandemia de Covid-19 possuía um total de 690.722 encarcerados, e após, passou a ser o terceiro no *ranking* mundial, com 811.707 detentos. A grande massa dos aprisionados é um reflexo da precarização das condições humanas, com desemprego, miséria, criminalização das drogas e crimes de pequena gravidade. No mundo, há quase 3 milhões de pessoas detidas como presos provisórios. O sistema carcerário das Américas possui medidas desproporcionais de punição, gerando a superlotação extrema, além de problemas de infraestrutura, ausência de serviços de saúde e de higiene. Por consequência, verificou-se o aumento de casos de Covid-19 e mortes de diversos aprisionados, acarretando um genocídio em massa dessa população (WPB, 2020; WOLA, 2020).

Outro fator apontado por Alexander (2018) é a guerra às drogas, onde o “inimigo” é determinado racialmente. É construída uma identidade marginalizada de que usuários de drogas são pessoas negras e latinas, e que o gueto é o principal lugar de comercialização. Ademais, o uso de drogas, que deveria ser questão privada e de saúde pública, foi convertido em mote para um discurso político conservador na grande mídia, e como uma grande ameaça à ordem nacional. Comportamentos idênticos são entendidos de forma diferente, com base nas raças: brancos são sempre vistos como usuários, por questões familiares e problemas psicológicos; já negros são vistos como “traficantes”, por desvio de caráter, desrespeito e por serem “perigosos”.

<sup>10</sup> Vale ressaltar a injustiça desse encarceramento: homens e mulheres negros emancipados no pós-guerra acabaram sendo foco do sistema prisional, realizando “servidão por dívida” pela mão de obra forçada nos Estados Unidos e mundialmente (DAVIS, 2018).

<sup>11</sup> Complexo industrial-prisional e militar: compartilham tecnologias, armamentos de “combate ao crime”, fomentando a indústria. “Ambos os sistemas geram enormes lucros a partir de processos de destruição social”. (DAVIS, 2018, p. 73).



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Segundo Alexander (2018), a polícia nunca procura ou faz operações em locais onde moram os ricos, mas apenas nas comunidades<sup>12</sup> de pobres, e evita pessoas politicamente poderosas. As pessoas negras e pobres são o alvo preferencial. E assim, é investido bastante dinheiro nos cofres dos departamentos policiais, lucrando com o encarceramento de pessoas, sobretudo as negras.

Davis (2018) destaca o debate sobre a abolição do sistema prisional<sup>13</sup> e a importância de olhar para além de apenas instituição prisão. Tece críticas à disseminação do modelo norte-americano pelo mundo e à sua influência na forma estatal de punir; não às prisões de segurança máxima, isolamento e tortura, que ampliam o racismo e a xenofobia. Reitera a autora a defesa pelo Movimento Antiprisional, ou seja, a “abolição da prisão como a forma dominante de punição” (p. 85). Notadamente, muito do que há nas prisões estadunidenses há também na América Latina e no Brasil.

### **3 – O SURGIMENTO DAS PENITENCIÁRIAS FEMININAS NA AMÉRICA LATINA E O CÁRCERE**

As prisões-modelo na América Latina tinham como propósito corrigir os indivíduos, com o auxílio do isolamento e do trabalho terapêutico. Mas essas prisões acabaram por potencializar a exclusão social por meio das classificações das classes subalternas. Assim, longe de cumprir com o seu propósito idealizador, por mais de um século (1830-1940), as “casas de correções”, como eram chamadas na América Latina, acabaram traçando uma linha comum a respeito do discurso fundador voltado para a humanização do tratamento dos reclusos e uma ânsia pela reforma ressocializadora (CESAR, 2013).

Com o surgimento das primeiras penitenciárias, que eram majoritariamente compostas por homens de classes sociais mais baixas, houve a necessidade de construir as penitenciárias femininas, como resposta às demandas das mulheres presas. Mas quando e onde surgiram as primeiras penitenciárias femininas?

---

<sup>12</sup> No Brasil, temos o exemplo do Rio de Janeiro e suas favelas, assim como a Palestina cercada por muros e controle policial, que se tornam laboratórios de projetos de controle, assemelhando-se à realidade de países como Iraque e Colômbia (BATISTA, 2011).

<sup>13</sup> O Abolicionismo Penal traz à tona a ruptura com a forma de punição que conhecemos atualmente. Há também o Movimento Antiprisional, que tem por objetivo a abolição da prisão e de seu poder punitivo, visando ao fim do abuso/violência estatal e do próprio Estado. É uma luta vital para a humanidade, como apontado por Davis (2018).



Há relatos de que a primeira prisão para mulheres surgiu em 1645, na Holanda, conhecida como *The Spinhuis*; ela era composta por mulheres pobres, criminosas, prostitutas, bêbadas e também meninas acusadas de mau comportamento. Essa prisão modelo direcionava as encarceradas para a mão de obra da indústria têxtil. Tal modelo serviu de inspiração aos países europeus (CURCIO; FACEIRA, 2018)

Já países como França, Inglaterra e Estados Unidos, durante o século XIX, explicitaram uma atenção maior à criação de instituições prisionais voltadas especificamente para as mulheres. Essa segregação por sexo se mostrou um passo extremamente importante para a reforma penal. Essas prisões femininas tinham como diferencial a recuperação e a preservação da moral, da feminilidade e do treinamento de atividades domésticas, com o objetivo de preparar essas mulheres para retornar aos seus lares (CURCIO; FACEIRA, 2018).

Desde a sua criação, a principal função desses espaços era introduzir nas mulheres reclusas o senso feminino e doméstico. Segundo as autoras Curcio e Faceira (2018), o olhar rígido que incidia nas mulheres era muito maior que o dos homens, pois, além de seguir as regras e as rotinas prisionais, eram obrigadas a agir de acordo com os comportamentos e padrões femininos impostos pela sociedade. Em algumas prisões, procuravam simular o ambiente doméstico, como uma maneira de tentar “domesticar” essas mulheres reclusas, refletindo o que seria “ideal” dentro do sistema patriarcal capitalista, transformando-as em mulheres serventes e submissas ao lar. A criação de penitenciárias femininas trouxe à tona o debate sobre a justiça penal e a discriminação de gênero.

No tocante à América Latina, países como Argentina, Chile, Peru e Uruguai construíram instituições penais femininas antes do Brasil. “As referências sobre a história, informações e circunstâncias a respeito da mulher prisioneira, especificamente no cenário brasileiro, são, geralmente, escassas e dispersas” (CURCIO; FACEIRA, 2018, p. 5).

A prisão, especificamente para as mulheres, é um espaço totalmente opressor e discriminador. Isso se expressa por intermédio do tratamento desigual recebido e pelo significado diferente que a prisão assume no tocante a homens e mulheres. Assim, é possível perceber que essas penitenciárias são duplamente estigmatizantes e dolorosas, principalmente se levar em conta o papel que a sociedade lhes atribui. Desse modo, as mulheres reclusas serão rotuladas como “más” por violarem o seu papel de mãe, esposa submissa, dependente e dócil.

O principal objetivo dessas prisões femininas é devolver as encarceradas como “verdadeiras mulheres” à sociedade, por meio de técnicas tradicionais de socialização. Os



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

empregos e a formação profissionalizante são voltados para os afazeres domésticos, para a confecção de artesanato e costura. Isso revela uma grande despreocupação com o mercado de trabalho que aguarda essas mulheres após a sua liberdade, pois poucas dessas atividades irão permitir a vivência dessas libertas de forma independente.

Este modelo social estabelece uma equivalência entre o feminino e o maternal e reproduz laços que maternalizam e infantilizam as mulheres. A condição feminina é definida, portanto, por um modelo social e cultural que se caracteriza pela dependência, pela falta de poder, pela inferioridade física, pela submissão e até pelo sacrifício. (ANTONY, 2007, p. 77).

Outro fator importante é o aumento das mulheres detidas devido ao microtráfico de drogas, pois essa ação permite que essas mulheres continuem a desempenhar seu papel de mãe, esposa e de dona de casa.

Esse processo de instrumentalização tende a aumentar entre mulheres que têm necessidades de prover o sustento familiar de seus dependentes e é a única fonte de renda de sua família, apesar das atuais políticas de emancipação da mulher e da formação de famílias matriarcais, da baixa escolaridade. Muitas vezes, a maternidade gera dificuldade de se colocar no mercado de trabalho, gerando uma necessidade de se prover os demais sobre sua responsabilidade. Encontra no narcotráfico uma solução imediata, a fim de continuar provendo seus dependentes, sejam eles filhos, pais idosos, avós ou mesmo o próprio companheiro que se encontra enfermo. (SILVA, 2018, p. 653).

Esse crescente número de mulheres chamadas para exercer a função de “mulas” ou “burreras”, como são conhecidas, no tráfico estadual, interestadual e transnacional, está profundamente ligado ao descaso estatal e à marginalização dos grupos sociais, que acabam colocando essas mulheres em situações de vulnerabilidade social. Faz-se necessária uma política inclusiva, que ignore as diferenças a fim de desconstruir as ações geradas pelo patriarcado (SILVA, 2018).

Nesse cenário disponibilizado pelo sistema prisional, os assistentes sociais são chamados a intervir nas refrações da questão social, intrinsecamente relacionada à questão criminal, ao endurecimento das medidas para conter a pobreza e ao punitivismo do Estado burguês, muito em voga no cenário brasileiro atual.

#### **4 – A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL DENTRO DAS PENITENCIÁRIAS E OS DESAFIOS**

Segundo Madeira (2008), as políticas públicas e os programas de assistência visam à reinserção social dos encarcerados por intervenção do trabalho, da escolarização e da profissionalização, com a finalidade de retorno ao convívio social. Todos esses projetos focam nos presos, no intuito de reduzir os índices de reincidência, mesmo com uma baixa eficácia,

considerando que a população é reduzida e que existem dificuldades para a inserção dessa parcela da população no mercado de trabalho.

De acordo com a Lei de Execução Penal (1984), o Serviço Social tem por finalidade proteger o preso e ajudá-lo no processo de inserção da sociedade.

No artigo 23, aborda as atribuições das atividades profissionais do assistente social, comentando que este deve saber a respeito dos resultados de exames e diagnósticos dos presos, descrever por escrito ao diretor do presídio a respeito das dificuldades e os problemas que estes estejam enfrentando, observar o resultado no que tange às permissões de saídas, como também das saídas temporárias, promover espaços de entretenimento, orientar o preso quanto à finalização da pena, fazendo com que a volta à liberdade seja mais fácil ao indivíduo, disponibilizar documentos, os diversos benefícios sociais, como também ajudar e orientar a família do preso, dos internos e da vítima. (QUEIROGA; FIGUEIREDO, 2023).

O assistente social é o profissional responsável pela execução desses projetos e programas voltados para a ressocialização dos encarcerados.

O Serviço Social, como profissão que intervém no conjunto das relações sociais e nas expressões da questão social, enfrenta hoje, no campo do sistema penitenciário, determinações tradicionais às suas atribuições, que não consideram os avanços da profissão no Brasil e o compromisso ético e político dos profissionais ante a população e as violações dos direitos humanos que são cometidas. (TORRES, 2001, p. 91).

O compromisso e a atuação do assistente social no campo penal visa garantir que os direitos humanos dos internos sejam observados por meio de uma prática mais humanizada, voltada para a emancipação humana. Mas quando o profissional está inserido nesse espaço ocupacional, se vê numa realidade completamente diferente: a ineficácia da lógica da “ressocialização”, dada a ausência de acesso por parte dos egressos àquilo que é proposto pela legislação penal em termos de direitos e objetivos (BERNARDI, 2019).

A prática profissional do assistente social no sistema prisional é um grande desafio para a profissão. O profissional deve sempre refletir sobre a sua atuação, para que não seja engolido pelas demandas da instituição e acabe exercendo um trabalho meramente burocrático e imediatista. É necessário utilizar o pensamento crítico e reflexivo ao aplicar os instrumentos que possam propor mudanças no sistema prisional, dessa forma refletindo as necessidades dos indivíduos privados de liberdade (PEREIRA; RODRIGUES, 2020).

Outro desafio encontrado é a criação de propostas de trabalho que estejam alinhadas com o projeto ético-político da profissão. Esses desafios se devem ao descaso do Estado com a população prisional, o que acaba dificultando o acesso da chegada de insumos que possam atender a toda a demanda da instituição e precarizando o trabalho do assistente social.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

A desassistência do Estado no tocante aos encarcerados também acaba se materializando quando a instituição não tem o tratamento penal como prioridade, o que leva às más condições de trabalho, dificultando que o assistente social assegure o acesso dos presos a todos os direitos estabelecidos pela legislação (BERNARDI, 2019).

Tais direitos se encontram dispostos nos arts. 22 e 23 da LEP:

#### **Da Assistência Social**

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Assim, sem a realização do tratamento penal, o assistente social não possui condições de realizar quase nenhuma dessas ações, e tampouco de preparar o preso para o retorno à liberdade, pois se mostra desprovido dos meios para realizar os atendimentos, como também não possui conhecimento acerca das demandas (BERNARDI, 2019).

Faz-se necessário entender os processos históricos que antecederam a história da instituição desde sua gênese até o momento atual, bem como as relações entre a instituição, o sujeito, os presos e a sociedade, como forma de resistência aos processos institucionalizados, com o intuito de superar o quadro de precarização do trabalho, por intervenção de estratégias teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas. Isso contribui para o rompimento da lógica punitiva e segregadora das instituições prisionais, em prol do acesso dos direitos constitucionais para a população carcerária (BERNARDI, 2019).

Cumprir enfatizar o papel fundamental que o Código de Ética exerce na atuação profissional do assistente social. Desse modo, é possível compreender que o agir ético é um compromisso que acaba ultrapassando os valores legitimados, já que, por meio da práxis, dá-se a transformação de uma ação meramente contributiva numa atividade política, na qual podem contribuir para a construção de um novo padrão de comportamento e de novos valores, visando à instauração de uma nova sociedade, na qual as relações são mais harmônicas e os sujeitos são reconhecidos pelo que são, podendo desfrutar da liberdade (OLIVEIRA et al., 2017).



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

O compromisso do assistente social com os direitos humanos é fundamental para a promoção do bem-estar e da justiça social. Ele desempenha um papel crucial na defesa intransigente dos direitos humanos e na luta contra a criminalização, posicionando-se a favor da equidade e da justiça social e assegurando a universalidade de acesso aos bens e serviços voltados a políticas e programas sociais.

## CONCLUSÃO

Ao analisar os dados prisionais mundiais expostos, entende-se que o encarceramento é racial e socialmente definido. A naturalização do poder punitivo e do racismo é resultante do contexto construído no senso comum, na mídia e em vertentes de pensamentos conservadores como o positivista. A criminalização da pobreza e as injustiças da lei penal são fruto da barbárie capitalista, na qual surgem os mecanismos de assujeitamento: seja nas leis do próprio direito, que encobre essa relação e legitima a pena; seja em relação ao Estado Penal, que avança cada vez mais com as políticas impositivas e com a alta lucratividade para uma pequena parcela dos mais ricos, e de destruição social para os mais pobres.

Para o sistema capitalista, o objetivo central é manter a classe trabalhadora subordinada ao processo de assalariamento e punir para extrair excedentes daqueles que não participam da produção. A instituição carcerária virou produto do capitalismo, aumentando cada vez mais. Em meio a isso, a criminalização é algo direta e previamente determinado para aqueles que não atendem aos interesses dominantes. Com isso, a política de tolerância zero às drogas ganha força, pois é o alvo fácil para a punição e o controle de forma tendenciosa. Durante uma das maiores crises sanitárias globais, como a pandemia de Covid-19, houve a superlotação das prisões, a negligência médica e as condições desumanizantes, resultando num genocídio em massa de pessoas encarceradas, em grande parte, negras.

Nos países mais pobres, como na América Latina e especificamente o Brasil, o encarceramento se torna ainda pior, visto que os interesses socioeconômicos tendem a fomentar ainda mais a indústria carcerária, além do contexto histórico de preconceito e segregação racial. Para superar essa realidade, é necessário vislumbrar uma perspectiva para além do Estado, com a luta antirracista, anticapitalista e o não ao reformismo, tendo como proposta o Abolicionismo Penal.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

É válido também ressaltar a criação das penitenciárias femininas, o que abrange a questão de gênero e a discriminação penal, com seu caráter opressor e patriarcal ao punir mulheres. Em relação ao microtráfico de drogas, essas mulheres em situação de vulnerabilidade social e pertencentes a grupos marginalizados encontram uma saída para continuarem a sobreviver e a sustentar suas famílias, sendo mais uma vez vítimas do sistema.

Devido às mazelas e às desigualdades penais e sociais da sociedade capitalista, o assistente social tem por fim viabilizar os direitos dos encarcerados por meio de ações humanizadas e sem um viés vingativo, entendendo a realidade social destes. Tudo isso requer que o viés conservador do ambiente de atuação não ultrapasse o Código de Ética da profissão, para não ser engolido pelas demandas da instituição. O pensamento ético e crítico é o ponto-chave a fim de levar a atuação profissional para muito além de uma forma sistematizada. Assim, é necessário direcionar o pensamento crítico também às massas, para a construção de uma sociedade que lute contra a criminalização e que vislumbre uma nova perspectiva à humanidade.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTONY, Carmen. **Mujeres invisibles: las cárceles femininas en América Latina**. Nueva Sociedad, nº 208, mar./abr. 2007. Disponível em: [http://www.nuso.org/upload/articulos/3418\\_1.pdf](http://www.nuso.org/upload/articulos/3418_1.pdf). Acesso em: 21 jul. 2024.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Renavan, 2011.

BRASIL, **Lei de Execução Penal**, nº 7.210/1984.

BERNARDI, Fabiane. **Os desafios do Serviço Social no sistema prisional**. ediPUCRS. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética do/a Assistente Social**. Aprovado em 13 de março de 1993 com as alterações Introduzidas pelas Resoluções CFESS nº290/94, 293/94, 333/96 e 594/11. Brasília: CFESS, 1993. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)

CURCIO, Fernanda Santos; FACEIRA, Lobelia da Silva. **As memórias das prisões para as mulheres: Um retrato da realidade carcerária feminina do Estado do Rio de Janeiro**. 2018. p. 3-5.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

CESAR, Tiago da Silva. **Estado, sociedade e o nascimento da prisão na América Latina.** História & Cultura, v. 12, n. 23, jan./dez. 2013.

DAVIS, Angela. **Estarão as Prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vagas. 2. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

MADEIRA, L. M. **Trajetórias de homens infames.** Políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil. Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

MARX, Karl. **Os despossuídos:** debates sobre a lei referente ao furto de madeira. Tradução: Nélio Schneider e Mariana Echalar. Texto: Daniel Bensaid. São Paulo: Boitempo, 2017.

OLIVEIRA, A. R. C. C; BORGES, B. V. A; CUNHA, C, R, C; CARVALHO, L, F, M. **Ética Profissional e Serviço Social:** para além do Código de Ética. VIII Jornada Internacional Políticas Públicas. Ago. 2017. Disponível em:  
<https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo8/eticaprofissionaiservicosocialparaalemdocodigodeetica.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2024.

PACHUKANIS, Evguiéni. **Teoria geral do direito e marxismo.** São Paulo: Boitempo, 2017.

PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica:** as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). 2. ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2017.

PEREIRA, Paula Rodrigues. RODRIGUES, Ana Paula. **Sistema Penitenciário:** os desafios para os/as assistentes sociais nas unidades prisionais. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 5, Ed. 11, Vol. 7, pp. 127-138. Novembro de 2020. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/ciencias-sociais/unidades-prisionais>. Acesso em: 21 jul. 2024.

QUEIROGA, Michelle Sobrinho; FIGUEIREDO, Lilian Rolim. **Serviço Social e o sistema prisional:** os limites e os desafios da atuação do Assistente Social no processo de ressocialização. RevistaFT. v. 27, n. 122. mai. 2023. Disponível em:  
<https://revistaft.com.br/servico-social-e-o-sistema-prisional-os-limites-e-os-desafios-da-atuacao-do-assistente-social-no-processo-de-ressocializacao/>. Acesso em: 21 jul. 2024.

SILVA, Kaelly Cavoli Moreira da. **Mulheres “mulas”:** um estudo sobre a instrumentalização da mulher pelo tráfico de drogas na América Latina. Ratio Juris, v. 1. n. 1. jan.-jun. 2018. p. 642-653.

TORRES, A. A. **Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro:** desafio ético e político do serviço social. Serviço Social & Sociedade. São Paulo, nº 67, 2001.

WACQUANT, Loic. **As duas faces do gueto.** Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria.** Tradução André Teles. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**WOLA. Muerte para mujeres tras las rejas em América Latina.** Disponível em:  
<https://www.wola.org/es/analisis/covid-19-una-posible-sentencia-de-muerte-para-mujeres-tras-las-rejas-en-america-latina/>. Acesso em: 27 jul. 2020.

**WORLD Female Imprisonment List.** Institute for Criminal Policy Research. Disponível em:  
<http://www.prisonstudies.org/news/world-femaleimprisonment-list-fourth-edition>. Acesso em. 3 set. 2019.

**WORLD Pre-trial/Remand.** Impresionment List. Disponível em:  
[https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world\\_pre-trial\\_list\\_4th\\_edn\\_final.pdf](https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_pre-trial_list_4th_edn_final.pdf). Acesso em: 20 jul. 2020.

**World Prison Population List thirteenth edition.** Institute for Criminal Policy Research  
Disponível em:  
[https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world\\_prison\\_population\\_list\\_13th\\_edition.pdf](https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_13th_edition.pdf). Acesso em: 20 jan. 2024.